



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - Tel. (32) 3284-1170
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br
CEP 36126-000

LEI Nº. 304, de 15 de dezembro de 2005.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Belmiro Braga e dá outras providências

O Povo do Município de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Belmiro Braga, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Belmiro Braga, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliação periódica da implementação do PDME.

Parágrafo-Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste PDME e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade de Belmiro Braga o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Belmiro Braga, 15 de dezembro de 2005.

José Antônio Janeiro
JOSÉ ANTÔNIO JANEIRO
Prefeito Municipal